

## DECRETO Nº 63.146, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Estabelece diretrizes e restrições, aplicáveis no exercício de 2018, para as despesas que especifica no âmbito do Poder Executivo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - As despesas, adiante especificadas, dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, no exercício de 2018, observarão as diretrizes e restrições constantes deste decreto.

Artigo 2º - Ficam suspensas, no exercício de 2018, as despesas relativas:

I - a novos contratos de locação de imóveis e de prestação de serviços:

a) de transporte mediante locação de veículos;
b) técnicos profissionais especializados, nos termos dos incisos I a III do artigo 13 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuados apenas os alusivos ao desenvolvimento de projetos básicos ou executivos;

II - à celebração de termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto no tocante a contratos de compras e de prestação de serviços, exceto os relativos a obras;

III - à aquisição de imóveis e veículos.

§ 1º - Casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderão ser submetidos ao exame do Comitê Gestor, instituído pelo artigo 6º do Decreto nº 61.131, de 25 de fevereiro de 2015, que elevará a matéria à deliberação do Secretário de Governo.

§ 2º - Ficam excluídas da suspensão prevista no “caput” deste artigo as contratações ou prorrogações de contratos de serviços técnicos profissionais especializados de auditoria externa independente, desde que a realização de tal auditoria decorra de obrigação legal ou estatutária;

§ 3º - Ficam excluídos da suspensão prevista no inciso II deste artigo os termos aditivos de contratos para prestação de serviços de nutrição e de alimentação às unidades da Secretaria da Segurança Pública e da Secretaria da Administração Penitenciária que abrigam presos, provisórios ou não, bem como às unidades da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP que abrigam adolescentes, desde que não majorem os valores unitários de refeição já praticados.

Artigo 3º - A Secretaria de Governo e a Secretaria da Fazenda, por intermédio, respectivamente, da Corregedoria Geral da Administração e do Departamento de Controle e Avaliação, dentro de suas atribuições, deverão zelar pelo cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto não se aplica:

I - às universidades públicas estaduais;

II - às agências reguladoras;

III - a empresas estatais não dependentes;

IV - ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM/SP;

V - à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;

VI - às Fundações Agências de Bacias Hidrográficas de que trata a Lei nº 10.020, de 3 de julho de 1998.

Artigo 5º - A autorização excepcional para a realização de despesas suspensas, proferida com fundamento no § 1º do artigo 2º deste decreto, não substitui qualquer fase do regular procedimento de contratação pública.

Artigo 6º - Normas complementares para aplicação deste decreto poderão ser expedidas mediante resolução conjunta dos Secretários de Governo, Planejamento e Gestão e Fazenda e do Procurador Geral do Estado.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 62.409, de 2 de janeiro de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 2018
**GERALDO ALCKMIN**
*Máximo Alves Barbosa Filho*
Secretário da Segurança Pública
*Lourival Gomes*
Secretário da Administração Penitenciária
*Helcio Tokeshi*
Secretário da Fazenda
*Marcos Antonio Monteiro*
Secretário de Planejamento e Gestão
*Tiago Antonio Moraes*
Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de janeiro de 2018.

# Governo

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SG-1 de 9-1-2018**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos art. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo Fussesp-1.172.100-2017, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Casa Militar: Of. CMil-24-731-17, processo Fussesp-908.296-17.

II – Defensoria Pública do Estado de São Paulo: Ofs. DLO: of. 65-17, processo Fussesp-1.037.044-17; of. 63-17, processo Fussesp-1.037.056-17.

III – Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo: Of. Patrimônio 6-17, processo Fussesp-1.019.690-17.

IV – Procuradoria Geral do Estado: of. 45-17, processo Fussesp-998.292-17.

V – Secretaria da Administração Penitenciária: of. 7.277-17, processo Fussesp-876.673-17; of. 7.516-17, processo Fussesp-923.318-17; of. 354-17, processo Fussesp-932.274-17; of. CSSP/GC-491-17, processo Fussesp-938.931-17; of. 2.376-17, processo Fussesp-969.394-17; of. 5.687-17, processo Fussesp- 976.033-17; of. 358-17, processo Fussesp-1.005.191-17; of. 4.458-17, processo Fussesp-1.025.237-17; of. 4.446-17, processo Fussesp-1.025.284-17; of. 6.022-17, processo Fussesp-1.025.292-17; of. 9.413-17, processo Fussesp-1.026.958-17; of. 4.278-17, processo Fussesp-1.040.736-17; of. 7.141-17, processo Fussesp-1.043.435-17.

VI – Secretaria da Cultura: Ofs. CAP: of. 23-17, processo Fussesp-549.871-17; of. 27-17, processo Fussesp-964.334-17.

VII - Secretaria da Educação: ofs. GTMEX: of. 33-17, processo Fussesp-932.277-17; of. 30-17, processo Fussesp-932.294-17; of. 35-17, processo Fussesp-1.045.480-17.

VIII – Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX-19-17, processo Fussesp-964.707-2017; of. EDRPV-52-17, processo Fussesp-974.396-17; of. EDR/AVA-80-17, processo Fussesp-1.043.311-17.

IX – Secretaria de Desenvolvimento Social: of. DRADS/Marília/DT-182-17, processo Fussesp-969.404-17; of. SEDS/D.A. 63-17, processo Fussesp-1.045.462-17.

X – Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude: of. 11-17, processo Fussesp-1.005.184-17; of. 10-17, processo Fussesp-1.005.188-17.

XI – Secretaria de Governo: of. NUPATRI-7-17, processo Fussesp-932.322-17.

XII - Secretaria de Planejamento e Gestão: of. 10-17, processo Fussesp-908.313-17.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Resolução SG-2 de 9-1-2018**

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos art. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-1.228.645-2017, discriminados nos seguintes ofícios: CeCaPEEF-59-14-17, processo Fussesp-1.039.153-17; 20BPMI-262-400-17, processo Fussesp-1.039.157-17; CPI4-84-40-17, processo Fussesp-1.039.722-17; 15GB-5-903-17, processo Fussesp-1.039.794-17; CPAM12-28-401-17, processo Fussesp-1.039.886-17; 10GB-6-903-17, processo Fussesp-1.043.251-17; CODONT-24-50-17, processo Fussesp-1.064.329-17; CMed-98-492-17, processo Fussesp-1.074.975-17; PMRG-119-13-17, processo Fussesp-1.081.091-17; CTEL-96-110-17, processo Fussesp-1.081.928-17; CPAM9-131-43-17, processo Fussesp-1.084.197-17; CPChq-32-41-17, processo Fussesp-1.084.829-17; CPAM5-134-400-17, processo Fussesp-1.089.011-17; 11ºGB-28-903-17, processo Fussesp-1.098.801-17; CPAM10-39-42.1-17, processo Fussesp-1.098.158-17; CPI6-51-40-17, processo Fussesp-1.091.253-17; 15ºBPMM-224-4.2-17, processo Fussesp-1.090.441-17; 15ºBPMM-226-4.3-17, processo Fussesp-1.099.109-17; 15BPM/M-113-7.4-17, processo Fussesp-1.098.974-17; CPI3-77-43.1-17, processo Fussesp-1.117.524-17.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Despachos do Secretário, de 9-1-2018**

No Prot. Geral 13.275-17 (SG-5.494-18), sobre afastamento: “À vista dos elementos de instrução constantes do presente processo, destacando o Parecer 2102-17, da Consultoria Jurídica, da Secretaria da Segurança Pública, acolhido pelo Secretário da Segurança Pública, fls. 95, indefiro o pedido de afastamento de Fátima Aparecida Silva, RG 16.921.083-2, Investigador de Polícia, da referida secretaria, formulado pelo Sindicato dos Policiais Cívis da Região de Ribeirão Preto, para exercício do cargo de Secretária, junto à referida entidade de classe, em face do não atendimento de requisito legal e regulamentar exigido na espécie.”

No processo SF-23750-276447-17 (SG-932.706-17), sobre afastamento: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a manifestação do Secretário da Fazenda e o Parecer 1-2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, autorizo o afastamento de Leandro Fioritta Neves Ferro, RG 28.510.425-1, Agente Fiscal de Rendas, do Quadro da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, exercer mandato de Diretor de Comunicação e Eventos, junto ao Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo – Sinafresp, no período de 12-4-2017 a 4-1-2019.”

## AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

### DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

**Despacho do Diretor, de 29-12-2017**

O Diretor de Investimentos, decide pelo indeferimento da Defesa Prévia e das Alegações Finais relativo à notificação NOT. DIN.0125/12, e que seja imposta à Concessionária Auto Raposo Tavares - CART S.A. a Pena de Advertência, conforme Tipificação 28. Implantação e execução, Item 14, Grupo III, Nível a do Anexo 11 do Edital.

Nesta oportunidade, fica facultado à Concessionária, nos termos do art. 63, inciso VIII, combinado com o art. 44, ambos da Lei Estadual 10.177/98, a interposição de RECURSO ao Conselho Diretor da ARTESP, no prazo de 15 dias corridos. (Processo 013.556/2012 – Protocolo 209.039/12).

O Diretor de Investimentos decide pelo indeferimento da Defesa Prévia e das Alegações Finais relativas à notificação, NOT. DIN.0227/12, e que seja imposta à Viarondon Concessionária de Rodovia S/A a Pena de Advertência, conforme Tipificação 28. Implantação e execução, Item 29, Grupo III, Nível A, do Anexo 11 do Edital.

Nesta oportunidade, fica facultado à Concessionária, nos termos do art. 63, inciso VIII, combinado com o art. 44, ambos da Lei Estadual 10.177/98, a interposição de RECURSO ao Conselho Diretor da ARTESP, no prazo de 15 dias corridos. (Processo 014.186/2012 – Protocolo 219.028/12).

### DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

**Despacho do Diretor, de 9-1-2018**

Processo 000.603/03 – 11º VOLUME – Empresa de Transportes Andorinha S/A. DEFIRO o pedido às fls. 2437/2438 e assim AUTORIZO a renovação do Certificado de Registro Cadastral da empresa, expedindo-se o competente Certificado pelo prazo de 01 ano a contar desta publicação.

Processo 004.107/05 – 6º VOLUME – Empresa Princesa do Norte S/A. DEFIRO o pedido às fls. 1322/1323 e assim AUTORIZO a renovação do Certificado de Registro Cadastral da empresa, expedindo-se o competente Certificado pelo prazo de 01 ano a contar desta publicação.

### CASA MILITAR

**Despacho do Ordenador de Pagamento, de 9-1-2018**

Nos termos do art. 5º e do inc. III do art. 29 da LF 8.666-93; do art. 6º da LE 12.799-2008; o inc. II do art. 94 das instruções 2-2016 – (TCE/SP), faz saber o impedimento de pagamento da 2017PDO2050 e 2052, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica da UGE 510109, Administração da Casa Militar, visto o domicílio bancário do credor ter sido alterado por ele, motivo que impede o pagamento da ordem bancária, bem como, os sistemas Sifsem 2017 e 2018 estarem impedindo o cancelamento das Programações de Desembolso e sua remissão no presente exercício.

### COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

**Despacho do Coordenador, de 9-1-2018**

Retificando a publicação contida no D.O. do dia 9-1-2018, referente ao Termo de Convênio, passando a vigorar com a seguinte redação:

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE BRAUNA - Processo C MIL 256.432-2017 – CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NA RUA JOSÉ BONIFÁCIO, NO CÔRREGO MACUQUINHO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil–2-630-17, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Da Vigência**

O presente convênio vigorará de 8-1-2018 até 8-4-2018, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA - Processo C MIL 263.669-2017 – CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ATIRANTADO, NA RUA DELPHINA MENDES FARIA, NO JARDIM PROGRESSO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil–5-630-17, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Da Vigência**

O presente convênio vigorará de 8-1-2018 até 8-4-2018, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

# Planejamento e Gestão

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho do Secretário de Estado, de 8-1-2018**

Processo SPG 1251695/2017 (antigo 1205/2017)

Interessado: GRUPO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Assunto: Contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, para prestação de serviços técnicos de informática para elaboração de projeto, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informações de gestão orçamentária.

I - Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8666/93 e suas atualizações, a Declaração de Dispensa de Licitação, proferida pela Chefia de Gabinete, com base no artigo 24, inciso XVI, da citada legislação, para a contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, referente ao desenvolvimento, monitoramento, manutenção e suporte aos sistemas de informações de planejamento e gestão orçamentária, para a Secretaria de Planejamento e Gestão – SPG, no valor de R\$ 1.959.598,08.

**Despacho do Chefe de Gabinete, de 9-11-2017**

Processo: SPG 1221432/2017 (antigo 0841/2016)

Interessado: GRUPO CENTRAL DE TRANSPORTES INTER-NOS - GCTI

Assunto: ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE LEILÃO, DE VEÍCULOS COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO E VEÍCULOS EM FIM DE VIDA ÚTIL, DEPOSITADOS NO PÁTIO CSM/MM – PM – DECRETOS 56.827/2011 E 57.220/2011 – (LEILÃO 06/2016)

O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) GABINETE DO SECRETÁRIO, vem COMUNICAR Geraldo Alves Cardoso Filho - CPF: 126.899.548-77, já qualificada no edital Leilão Público 06/2016, acerca da decisão proferida nos autos do processo SPG 0841/2016:

- Declaração de Inidoneidade, com fundamento legal na Inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93 e Multa, no valor de R\$920,00, Novecentos e Vinte Reais, com fundamento na Lei Federal 8.666, de 21-06-1993 e Resolução SEP 06/1990;

Cumprido o disposto no artigo 8º, incisos III e IV do Decreto Estadual 61.751/2015, cumpra-se o disposto no artigo 8º, inciso V do Decreto Estadual 61.751/2015.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar recurso no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, devendo, preferencialmente, elaborado eletronicamente, através do acesso ao site www.esancoes.sp.gov.br com o inclusão do código de acesso cadastrado, que permitirá selecionar a opção “Fornecedor Ampla Defesa” para incluir a sua manifestação;

Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, vista dos autos do processo no seguinte endereço: AV. RANGEL PESTANA, 300, 1º ANDAR, SÃO PAULO - SP, CEP 01017-000

**Extrato de Termo Aditivo**

Processo: SPG 1201300/2017 ANTIGO 2787/2014

CONTRATO: 067/2014

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CONTRATADO: SK TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 03.820.167/0001-97

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 24 meses, de 01-01-2018 a 31-12-2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R\$ 219.999,84 para o período de 24 meses, sendo o valor de R\$ 109.999,92 para o presente exercício 2018 e o valor de R\$ 109.999,92 para o exercício de 2019, onerando o orçamento em sua categoria econômica 04.126.2909.5516.0000, Natureza de Despesa 33.90.39.12, Unidade Gestora 290101, Fonte de Recurso 001.001.001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 29-12-2017

**Extrato do 3º Termo Aditivo**

Processo: SPG 1215847/2017 ANTIGO 0453/2015

CONTRATO: 039/2013

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CONTRATADO: JP SMART VENDING OPERADORA DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA

CNPJ: 06.281.829/0001-96

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 15 (quinze) meses, de 16-09-2017 a 15-12-2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não obstante o prazo estipulado no caput da cláusula primeira, a vigência contratual estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na contenção de gastos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Operada a condição resolutiva, o presente contrato será automaticamente rescindido na data imediatamente anterior à do início da execução do novo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base nas condições estipuladas nos parágrafos primeiro e segundo, anteriores, a

CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO MENSAL ESTIMADO DE DOSES DE BEBIDAS.

O quantitativo mensal estimado de doses de bebidas fica reduzido de 18.500 (dezoito mil e quinhentos) para 13.875 (treze mil oitocentos e setenta e cinco).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A redução acima mencionada corresponde ao valor estimado de R\$ 43.331,25 e representa 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R\$ 129.993,75 para o período de 15 (quinze) meses, já considerando a redução constante da cláusula segunda deste instrumento, sendo o valor de R\$ 30.331,87 para o presente exercício e o valor de R\$ 99.661,88 para o exercício de 2018, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 04.331.2921.5971.0000 - Programa de Trabalho, UGE 290101 - Gabinete do Secretário, 339039.19 - Natureza da Despesa.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento. E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

DATA DA ASSINATURA: 29-12-2017

**Extrato de Termo de Cessão de Uso**

Processo: SPG 1737/2015

TERMO DE CESSÃO DE USO 003/2016

CEDEnte: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CESSIONÁRIA: CASA CIVIL

Pela CEDENTE, ante os presentes foi dito:

PRIMEIRO: Que, por decisão do Governador do Estado externada por intermédio do Decreto 58.405, de 21-09-2012, é responsável pela administração do imóvel denominado C.I.D.A.D.E. IV, situado na Rua Boa Vista nºs 140, 150 e 162, área útil localizada no 2º andar, totalizando no Subdistrito da Sé, Município de São Paulo.

SEGUNDO: Que tendo em vista a autorização constante do citado Decreto 58.405, de 21-09-2012, e conforme Resolução do Senhor Secretário de Planejamento e